RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 411/2017
Autor: Vereadora Rogéria Santos
Ementa*:* "Dispõe sobre a alteração do art. 5º e 6º da Lei nº 6.760/2005, de 18 de julho de 2005, e dá outras providências. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Para a aplicação da boa técnica legislativa, oportuno observar que o art. 5º da Lei 6.760/2005 foi alterado pela Lei 9.013/2016, responsável por modificar a composição dos conselheiros representantes das instituições oficiais, motivo por que enseja a necessária adequação no texto do projeto de lei em comento. Além disso, a alteração do art. 4º do projeto de lei incidente sobre o texto em vigor, embora tenha modificado o número de 16 (dezesseis) para 18 (dezoito) membros, permaneceu com a descrição do número "dezesseis".

- Por força do dispositivo regimental contido no inciso III do art. 178 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), apensamos cópia da legislação citada no presente projeto.

Sala das Comissões, em 02 de agosto de 2017.

Maria de Fátima Correia Santos
Chefe do Setor de Análise e Pesquisa